

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO CORREGEDOR

PORTARIA CORREG/ DETRAN-RJ Nº 31  
DE 13 DE JUNHO DE 2019DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDI-  
CÂNCIA.

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e o que consta no Processo Administrativo nº E-16/077/161/2019,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 7.526, de 06/09/1984 - Manual do Sindicante, para apurar a irregularidade objeto do administrativo em epígrafe.

**Art. 2º** - Designar a servidora Natália Araújo Miller Fernandes Vianna, ID Funcional nº 42615577, para realização da Sindicância.

**Art. 3º** - O prazo para apuração dos fatos é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, com a observância do disposto no artigo 317 do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019

KRISTIANO DE SOUZA JOTTA  
Corregedor

Id: 2188462

Secretaria de Estado da  
Casa Civil e Governança

## ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCG/SES Nº 17  
DE 17 DE JUNHO DE 2019

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 542, de 5 de abril de 2018; e

**CONSIDERANDO** o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SECCG/SES nº 04, de 14 de fevereiro de 2019, juntado ao Processo nº E-08/001/1246/2019,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Deferir a qualificação definitiva da Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04.

**Art. 2º** - A qualificação acima deferida é para atuação da entidade na seguinte área:

I - Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL);

**Art. 3º** - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º, do art.1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art. 4º** - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de desqualificação.

**Art. 5º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH  
Secretário de Estado da Casa Civil e GovernançaEDMAR SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2188539

## ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCG/SES Nº 18  
DE 17 DE JUNHO DE 2019

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017; e

**CONSIDERANDO** o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SECCG/SES nº 04, de 14 de fevereiro de 2019, juntado ao Processo nº E-08/002/157/2019,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Indeferir a qualificação definitiva do Instituto Brasileiro de Gestão, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.968.767/0001-85.

**Art. 2º** - A qualificação acima indeferida é para atuação da entidade nas seguintes áreas:

I - Unidades de Pronto Atendimento 24H - UPA 24H (OSS UPA 24H); e  
II - Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL);

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH  
Secretário de Estado da Casa Civil e GovernançaEDMAR SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2188540

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECCG Nº 36 DE 17 DE JUNHO DE 2019

ESTABELECE PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À DIVULGAÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE CONTRATAÇÕES, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 7º, 8º E 11 DA RESOLUÇÃO SECCG Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no gozo de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 8º e 11 da Resolução SECCG nº 22, de 29 de abril de 2019, e no Processo nº SEI-12/001/009463/2019,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Órgãos e Entidades deverão encaminhar os seus respectivos Cronogramas de Contratações até o décimo dia útil após a data limite anual para sua aprovação pelo Ordenador de Despesas ou autoridade competente, conforme estabelecido no art. 6º da Resolução SECCG nº 22, de 29 de abril de 2019.

**§ 1º** - O Cronograma de Contratações deverá conter as seguintes informações:

I - indicação do código de identificação do item, conforme o Catálogo de Materiais e Serviços do Estado de Rio de Janeiro;  
II - descrição resumida do item, podendo ser a designação genérica do artigo constante no Catálogo de Materiais e Serviços do Estado de Rio de Janeiro;  
III - unidade de fornecimento do item;  
IV - mês estimado da contratação;  
V - quantitativo estimado das unidades de fornecimento;  
VI - preço unitário estimado da unidade de fornecimento do item na época da contratação; e  
VII - subelemento de despesa no qual o item será classificado.

**§ 2º** - Os Cronogramas de Contratações deverão ser encaminhados

para o Órgão Central do SISLOG, por meio do correio eletrônico re-delog@casacivil.rj.gov.br, em arquivo no formato xls ou xlsx, conforme o modelo apresentado no anexo desta Resolução.

**§ 3º** - Sempre que o Plano Anual de Contratações for revisado, a versão atualizada do Cronograma de Contratações deverá ser encaminhada até o décimo dia útil, após aprovado pelo Ordenador de Despesas, para o Órgão Central do SISLOG, conforme instruções contidas no § 2º deste artigo.

**§ 4º** - Os dados informados pelos Órgãos e Entidades, com exceção dos preços estimados, serão divulgados no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O Órgão Central do SISLOG poderá, após análise circunstanciada dos Cronogramas de Contratações recebidos, propor a realização de licitações compartilhadas com o objetivo de melhorar a eficiência das contratações.

**§ 1º** - Para os fins do disposto no caput deste artigo, a proposição quanto à realização de licitações compartilhadas, ocorrerá por meio de mensagem eletrônica, direcionada aos Gestores Setoriais da Rede Logística (REDELOG) de todos os órgãos ou entidades que possuem interesse comum na contratação de determinado bem e/ou serviço.

**§ 2º** - Caso os órgãos e entidades concordem com o compartilhamento das licitações, os respectivos cronogramas de contratações deverão ser, se for o caso, ajustados correspondentemente e informados ao Órgão Central do SISLOG na forma indicada no § 3º, do art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH  
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

## ANEXO

## MODELO DO CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÕES

ID do Item	Descrição resumida	Unidade de Fornecimento1	Mês da Contratação	Quantitativo Estimado	Preço Unitário Estimado	Subelemento de despesa
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	

1 - A Unidade de Fornecimento é a forma pela qual o bem ou serviço é comercializado e deve ser indicada de forma a permitir a perfeita identificação do quantitativo a ser contratado, conforme abaixo detalhado:

- No caso de materiais, o fornecimento é normalmente feito em embalagem de remessa, que por sua vez pode conter outras embalagens menores em que são acondicionadas determinadas quantidades de um item. Para que a informação sobre a unidade de fornecimento seja completa, todos esses dados têm que ser indicados. Para exemplificar, uma identificação correta para uma Unidade de Fornecimento seria: "Caixa com 24 garrafas de 300 ml". Caixa é a unidade de comercialização, a garrafa é unidade de acondicionamento e ml é a quantidade do item.

- No caso de serviços, que não são embalados, a Unidade de Fornecimento deverá estar relacionada à medição do serviço contratado. Como exemplos, a unidade de fornecimento pode ser "homem-hora" para serviços de consultoria, "postos" para serviços de vigilância, "metros quadrados" para serviços de limpeza e assim por diante.

Id: 2188614

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Despesa:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.99	Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública	Publicidade e propaganda necessárias à comunicação com a população nas áreas de saúde, segurança, educação no trânsito e outras de demonstrada utilidade pública.

**Art. 2º** - Alterar no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a descrição da seguinte Natureza de Despesa:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.08	Publicidade e Propaganda	Publicidade e Propaganda, inclusive divulgação de campanhas, exceto a publicidade e propaganda necessárias à comunicação com a população (1) por ocasião de situações de emergência, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes ou causas similares, bem como de atos e documentos oficiais; e (2) nas áreas de saúde, segurança, educação no trânsito e outras de demonstrada utilidade pública

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH  
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

\*Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 14.06.2019

Id: 2188617

## ATOS DO SECRETÁRIO

DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

## RESOLVE:

**EXONERAR**, com validade a contar de 17 de junho de 2019, MAURICIO BASTOS VIDAURRE do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de junho de 2019, CÍNTIA XAVIER FERREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5091991-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI 12/001/003668/2019.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 01 de junho de 2019, DEOCLIDES FERREIRA DE JESUS, ID FUNCIONAL Nº 205847-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 14 de junho de 2019, ANDERSON DA CONCEIÇÃO SILVA, ID FUNCIONAL Nº 2606298-4, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº E-12/248/0556/2019.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 10 de junho de 2019, CLAUDIA ALICE DE CLEONTE LEITE ALBUQUERQUE, ID

FUNCIONAL Nº 0547243-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Normas, da Superintendência de Normas e Consultas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-12/001/008165/2019.

**NOMEAR MARCOS GAGLIARDI DE ARAÚJO** para exercer, com validade a contar de 10 de junho de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Normas, da Superintendência de Normas e Consultas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Claudia Alice de Cleonte Leite Albuquerque, ID Funcional nº 0547243-1. Processo nº SEI-12/001/008165/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 05 de junho de 2019, LEANDRO DOS SANTOS CARDOSO, ID FUNCIONAL Nº 5093784-7, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-12/001/008046/2019.

**NOMEAR NUBIA SANTOS DA FONSECA** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Leandro dos Santos Cardoso, ID Funcional nº 5093784-7. Processo nº SEI-12/001/008046/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 27 de maio de 2019, OZIMA CLAUDIA PIRES CARACAS, ID FUNCIONAL Nº 2820952-4, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº E-12/211/572/2019.

**NOMEAR RICARDO LEITE OTTATI** para exercer, com validade a contar de 27 de maio de 2019, o cargo em comissão de Gerente,